## Leis

Lei nº 3679, de 17 de Novembro de 2009.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS PARA A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rede Feminina de Combate ao Câncer área total de 375,00m², que será destinada para a construção da sede própria, assim descrita;

l – Lote de terreno urbano determinado por Lote "O", está situado do lado ímpar da Rua Everaldo Lima distante 30,00 da Rua Jorge Roberto Salomão (antiga Rua Rio Branco), do lado direito para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações da Rua Jorge Roberto Salomão, esquina com a Rua Everaldo de Lima, centro, Município de Ponta Porã, MS, medindo 15,00 x 25,00m, com área total de 375,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com os lotes L e M, medindo 25,00m; ao Sul: com área da Prefeitura Municipal de Ponta Porã medindo 25,00m; ao Leste: como a Rua Everaldo Lima, medindo 15,00m; ao Oeste: com o lote J, medindo 15,00ms.

Art. 2° - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

 l - Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei.

II - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

 $\mbox{Art.}\ 4^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de Novembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal "Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã ao Senhor Hugo Dário Cáceres Lasma."

## Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Hugo Dário Cáceres Lasma o imóvel abaixo descrito:

Lote B-1 da Quadra 68 – Centro, nesta cidade: medindo 11,25 X 29,65 X 14,63 X 20,30m, com área de 280,97m² está situado do lado par da Avenida Brasil, distante 27,50m da Rua Marechal Deodoro, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face Sul) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com o lote B-2, medindo 29,65m; ao Sul – com o lote A, medindo 20,30m; A Leste – com parte do lote 01, medindo 14,63m; A Oeste – com a Avenida Brasil, medindo 11,25m.

Art. 2º - O lote acima descrito será alienado por importância não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno fica condicionado á total quitação de que trata o artigo anterior

Art. 5° - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 17 de Novembro de 2009.

## Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3681, de 17 de Novembro de 2009.

"Dispõe sobre alienação de área ao Senhor Gilberto Carlos Rodrigues."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Gilberto Carlos Rodrigues os imóveis abaixo descritos:

<u>Lote 13 da Quadra 03</u> – Jardim Panambi, nesta cidade: medindo 12,00 X 40,00m, com área de 480,00m<sup>2</sup>· matriculado sob o nº 10.531, está situado do lado impar da Rua Belém, distante 46,00m da Rua Corinto do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Leste) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a Rua Belém, medindo 12,00m; ao Sul – com o lote 09 e parte do lote 08, medindo 12,00m; A Leste – com o lote 14, medindo 40,00m; A Oeste – com o lote 12, medindo 40,00m.

 $\label{eq:localization} $$\underline{\text{Lote 14 da Quadra 03}}$ - Jardim Panambi, nesta cidade: medindo $12,00 X 40,00m, com área de $480,00m^2$ - matriculado sob o nº 10.532, está situado do lado impar da Rua da Belém, distante $4,00m da Rua Corinto do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Leste) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com a Rua Belém, medindo 12,00m; ao Sul – com o lote 08, medindo 12,00m; A Leste – com os lotes 01,02,03 e parte do lote 04, medindo 40,00m e a Oeste – com o Lote 13, medindo 40,00m.$ 

- Art. 2º Os lotes acima descritos serão alienados por importância não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser paga ao Município de Ponta Porã em 07 (sete) parcelas, no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mensais.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação, os imóveis, que são de propriedade do Município de Ponta Porã e constituem área institucional, ficam desafetados de suas destinações originais.
- Art.  $4^\circ$  A expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno fica condicionada à total quitação do valor previsto no art  $2^\circ$ .
- Art. 5° A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS. 17 de Novembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3682, de 17 de Novembro de 2009.

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município ao Senhor Lauro Borges de Vasconcelos Duarte."

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Lauro Borges de Vasconcelos Duarte os imóveis abaixo descritos:

Lote 10 da Quadra 02 – Jardim Ivone 1ª Seção, nesta cidade: medindo 12,00 X 30,00m, com área de 360,00m² está situado do lado par da Rua da Infância, distante 36,00m da Rua Cristóvão Colombo do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com o lote 11, medindo 30,00m; ao Sul – com o lote 09, medindo 30,00m; A Leste – com o lote 17, medindo 12,00m; A Oeste – com a Rua da Infância, medindo 12,00m.

Lote 11 da Quadra 02 - Jardim Ivone 1ª Seção, nesta cidade: medindo 12,00 X 30,00m, com área de 360,00m² está situado do lado par da Rua da Infância, distante 24,00m da Rua Cristóvão Colombo do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face Norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte – com o lote 12, medindo 30,00m; ao Sul – com o lote 10, medindo 30,00m; A Leste – com o lote 16, medindo 12,00m; A Oeste – com a Rua da Infância, medindo 12,00m.

Art. 2° - Os lotes acima descritos serão alienados por importância não inferior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser paga ao Município de Ponta Porã em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

- Art. 3° Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, que se tratam de área institucional, ficam desafetados de suas destinações originais.
- Art. 4º A expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno fica condicionado à total quitação de que trata o artigo anterior.
- Art. 5º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 17 de Novembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3685, de 20 de Novembro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR PONTOS FIXOS E DETERMINADOS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Daniel Valdez - Puka

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal, delimitar pontos fixos e determinados para estacionamento de veículos que transportam escolares, regulamentado por sinalização horizontal e vertical.

Parágrafo Único – Define-se como transporte <u>escolar</u> aquele realizado em conformidade com a Lei Municipal nº 3252/2000 e demais normas regulamentares aplicáveis, em <u>veículos</u> do tipo "perua", "van", ônibus ou microônibus, padronizados para essa espécie de atividade e utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes no período letivo, dentro do território do Município.

Art.2º - Os pontos de estacionamento de uso exclusivos aos transportadores de escolares, serão fixados em local não distante das instituições de ensino, a fim de facilitar o embarque nos horários de entrada e saídas dos estudantes, ficando livre o estacionamento nos demais horários.

Parágrafo Único – O órgão municipal competente deverá fixar os critérios para a fiel execução dessa Lei, a fim de determinar quantos veículos de transporte de escolares poderão utilizar cada um dos pontos de estacionamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 20 de Novembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

> PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO Presidente:Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367